



navegação de apoio marítimo, com a finalidade específica de obter o pré-registro de embarcação em construção no Registro Especial Brasileiro - REB, sem direito a afretamento de embarcações.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 746, DE 18 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001433/2011-27 e tendo em vista o que foi deliberado na 293ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de maio de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa GUANABARA NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 13.077.453/0001-68, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, sala 2113 (parte), Centro, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, com a finalidade específica de obter o pré-registro de embarcação em construção no Registro Especial Brasileiro - REB, sem direito a afretamento de embarcações.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 748, DE 18 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.001727/2011-19 e tendo em vista o que foi deliberado na 293ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de maio de 2011, resolve:

I - Autorizar a empresa NAVEGAÇÃO LEÃO LTDA., CNPJ nº 63.831.903/0001-34, doravante denominado Autorizada, com sede na Rua dos Mundurucus, nº 12, Box 12 A, Bairro do Jurunas, Belém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Belém-PA e Santana-AP.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação CORONEL JOSÉ JÚLIO e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresária, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA BELÉM - PA A SANTANA - AP):

PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Semana	Horário	Local	Dia da Semana	Horário
Belém - PA	2ª feira	10:00	Santana - AP	3ª feira	12:00
Santana - AP	4ª feira	10:00	Belém - PA	5ª feira	12:00
Belém - PA	6ª feira	10:00	Santana - AP	Sábado	12:00
Santana - AP	Sábado	14:00	Belém - PA	Domingo	15:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - A Autorizada deverá informar à ANTAQ, qualquer ocorrência de mudança de endereço, qualquer interrupção da prestação do serviço autorizado e alterações de qualquer tipo na frota em operação, observado o prazo que a Norma estabelece.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

DESPACHO DA CHEFE
Em 15 de abril de 2011

Nº 14 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE Nº 001/2011-AP-ODSE-018-11, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000462/2011-31, instaurado em 28 de janeiro de 2011, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 018/2011-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO LUAN LTDA. - ME por cometimento do previsto no art. 20, incisos III e VIII, da Resolução nº 912/ANTAQ, encaminhando o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS

DESPACHO DO CHEFE
Em 3 de maio de 2011

Aplica penalidade de multa a empresa J A Navegação Ltda.

Nº 38 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64 inciso V do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo Nº 50306.000088/2011-64, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de MULTA no VALOR DE R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a empresa J A NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 23.027.535/0001-51, com sede na Rua São José, 23-A Presidente Vargas - Manaus-AM CEP 69025-260 na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 66, da Resolução Nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no art. 20 incisos XXIV, XXIII e XIX da Resolução 912-ANTAQ de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AGLAIR CRUZ DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS

À vista do contido no Processo Nº 50300.001437/2011-15, com base no PARECER Nº 236-2011/PGF/PRG/ANTAQ-DAOB, de 26 de abril de 2011, e após deliberação da Diretoria em sua 23ª Reunião Ordinária que autorizou a participação do servidor, e no uso das competências delegadas pelo artigo 2º da Resolução Nº 003-ANTAQ, de 15 de março de 2002, DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, amparada pelo art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à inscrição do Diretor-Geral Fernando Antonio Brito Fialho no Programa de Gestão Avançada - Turma de 2011, a realizar-se no período entre 30 de julho e 27 de outubro de 2011, e AUTORIZO a Despesa de R\$ 62.087,89 (sessenta e dois mil oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos) em favor da Fundação Dom Cabral.

Brasília, 23 de maio de 2011.

ALBEIR TABOADA LIMA
Superintendente de Administração e Finanças
Substituto

Faço publicar que atendendo ao disposto no art. 26 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com base no PARECER Nº 236-2011/PGF/PRG/ANTAQ-DAOB, de 26 de abril de 2011, RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, do citado Diploma Legal, praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças-substituto desta Agência, referente à participação de servidor no PGA, Turma 2011, oferecido pela FDC - Fundação Dom Cabral, CNPJ 19.268.267/0001-92.

Brasília, 24 de maio de 2011.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS

PORTARIA Nº 8, DE 19 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE MARCOS REGULATÓRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, com fulcro no Artigo 1º, inciso I da Deliberação Nº 160/10, de 12 de maio de 2010, e no que consta do Processo Nº 50500.026950/2010-81, RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do Art. 1º da Portaria Nº 14, de 14 de dezembro de 2010, que atualizou o Manual de Fiscalização Financeira, aprovado pela Deliberação Nº 341/09, de 9 de dezembro de 2009, para que fosse acrescido o "Anexo G - Atestado de Regularidade Aspectos Econômico-Financeiros" e demais adequações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

... § 1º O "Anexo G - Atestado de Regularidade Aspectos Econômico-Financeiros" observará o modelo constante do Anexo I desta Portaria, devendo atestar a situação contratual da concessionária em decorrência do processo regular da fiscalização ordinária e ser emitido nas datas de 30 de maio e 30 de novembro de cada ano, com validade de (6) seis meses."

Art. 2º Os Atestados de Regularidade Aspectos Econômico-Financeiros emitidos em 1º de abril de 2011 ficarão revogados pela emissão de novos atestados em 30 de maio de 2011 considerando todas as exigibilidades até esta data.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 141, DE 19 DE MAIO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação Nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT Nº 2.695/08 e no que consta do Processo Nº 50500.013400/2011-83, resolve: